



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

EDITAL

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL N° 025/2022 - CMIP.**
- **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° PPSRP.005/2022-CPL-CMIP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria n° 019/2022-GP-CMIP, de 03/01/2022, torna público que, na forma da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n°. 7.892/13 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, das disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, bem como, a Lei Complementar Federal n°. 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial **NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, mediante as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

DA OBTENÇÃO DO EDITAL E ORIENTAÇÕES QUANTO O CERTAME

O Edital do Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço n°- PPSRP.005/2022-CPL-CMIP está disponível no mural de Licitações do TCM/PA, bem como pode ser solicitado através e-mail licitacao.cmip2021@gmail.com.

Seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS para o enfrentamento contra o COVID-19, devem ser atendidos por todos os interessados em participar do certame.

Evitar credenciar pessoa para participação no certame que fazem parte do grupo de risco, tais como:

- I.** Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II.** Com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral da saúde a partir do contágio; e
- III.** Grávidas.

Fica ainda estabelecido a obrigatoriedade de uso individual durante todo o certame de:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- I. Máscaras;
- II. Álcool Gel 70% ou Álcool líquido 70%;
- III. Manter durante todo o certame a distância mínima de 1,5m de distância dos membros da Comissão de Licitação e dos demais participantes.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 17/08/2022

HORÁRIO: 09:00 (horário local)

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

ENDEREÇO: Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da sua Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP** que se seguir.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integralmente.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, conforme especificações constantes no **Anexo**.

2. A contratação em questão destina-se ao fornecimento de passagens aéreas, para o deslocamento de servidores e vereadores, no intuito de capacitação, permitindo a participação em congressos, conferências, cursos e de possibilitando que os vereadores participem de reuniões parlamentares, reuniões para captação de recursos para benfeitorias a cidade de Ipixuna do Pará e seus Municípios.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

3. A escolha pelo transporte aéreo é em decorrência dos ganhos relacionados ao tempo despendido, a segurança do passageiro e ao custo-benefício, sendo mais viável para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP, tendo em vista que muitas viagens são marcadas com um curto prazo para o planejamento e em cidades distantes do município de Ipixuna do Pará/PA, e até mesmo em outro Estado.

II - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP
2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
3. Após a homologação do resultado da licitação, a CMIP, convocará ou encaminhará à Licitante vencedora, a seu exclusivo critério, a Ata de Registro de Preços para assinatura.
4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento;

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo da atividade relacionada ao objeto da licitação, que preencherem as exigências de credenciamento constantes neste Edital e seus anexos.
2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.
3. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
4. Não poderão participar deste Pregão:

a) Pessoas Físicas;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- b)** Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c)** Empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores da CMIP, na data da publicação do Edital;
- d)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos, nos termos do IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e)** Empresas que com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.
- f)** Empresas que cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.
- g)** Empresas que não apresentarem Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

IV - DO CREDENCIAMENTO

1. No dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da Licitante apresentar-se-á ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão.

2. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao(a) Pregoeiro(a) por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

4.1. Os representantes das Licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munidos de:

- a)** Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- b)** Documento que o credencie a participar deste certame -

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

credenciamento ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida (em se tratando da credencial ou procuração particular), através da qual seja lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo III** deste Instrumento Convocatório;

- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com as alterações ou a alteração contratual consolidada;
- d) Carteira de Identidade e CPF dos Sócios;
- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** ao Edital, deverá ser apresentada em papel A4, com timbre da empresa, com indicação do nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, inscrição municipal, endereço completo, telefones, inclusive e-mail, se houver, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinha, ou ressalvas.

4.2. Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante com poderes administrativos isoladamente para decidir as questões da empresa deverá apresentar os documentos mencionados nas letras **a, c, d, e** do **subitem 4.1.**

- a) No que se refere ao documento descrito na letra **c** do subitem 4.1, se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de credencial ou procuração conforme **subitem 4.1, letra b;**

5. A fim de comprovar o enquadramento como microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, para participação do certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, o Licitante deverá apresentar, no ATO DO CRENDENCIAMENTO: a declaração de enquadramento no regime de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30.04.2007, do

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Departamento Nacional de Registro e Comércio - DNRC; ou apresentar declaração de enquadramento no regime de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) expedida pelo próprio Licitante. A declaração de enquadramento para obtenção do benefício da Lei Complementar nº. 123/06, quando expedida pelo próprio Licitante, somente será válida se fizer constar à assinatura do representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V** deste Instrumento Convocatório.

6. Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Licitadora. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

7. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes não inabilitará o licitante, mas a impedirá de propor lances verbais, a qual participará do certame competitivo com sua proposta escrita.

8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, junto ao(a) Pregoeiro(a), implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

9. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

10. Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos fechados/lacrados/vedados, contendo em sua parte frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 - Proposta de Preço.
Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.
Licitação Pública - Pregão nº. PPSRP.005/2022-CPL-CMIP.
Empresa:
CNPJ:
Contato:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

E-mail:

Envelope nº 02 - Documento de Habilitação.
Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.
Licitação Pública - Pregão nº. PPSRP.005/2022-CPL-CMIP.
Empresa:
CNPJ:
Contato:
E-mail:

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Após a fase de credenciamento, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, desclassificando aquelas que se apresentarem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
2. A Proposta de Preço inicial deverá conter no mínimo o percentual de 30% de desconto sobre DU.
3. A proposta contida no Envelope nº 01 deverá atender as seguintes exigências:
 - a) Apresentar em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada, em papel A4, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo razão social da Licitante, CNPJ/MF e o respectivo endereço, datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas por seu representante investidos de poderes para firmar o contrato, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo II**;
 - b) Conter oferta de percentual desconto sobre a DU, em algarismos e por extensos, com até duas casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;
 - c) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de percentual de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - d) Fazer menção ao número deste Pregão;
 - e) Conter a indicação do banco, da agência e respectivos códigos e o número da conta.
 - f) Indicar o percentual desconto sobre a DU, fixo e irredutível, devendo já estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, assim como outras despesas que

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

incidam ou venham incidir no cumprimento das obrigações assumidas;

- g) Indicar o prazo de validade da proposta que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".
- h) Declaração de concordância com as cláusulas e condições deste instrumento, conforme disposto no **Anexo II (Modelo de Proposta de Preços)**; e
- i) Quaisquer outras informações que a licitante julgar necessário oferecer.

4. Se a proposta for omissa em relação ao prazo de que trata a alínea "g" do item anterior, presumir-se-á aceito o indicado neste Edital.

5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da CMIP, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida por, no mínimo, igual prazo.

7. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

8. A aceitação da posposta será feita por item, **observando-se a exequibilidade dos percentuais propostos.**

9. Serão desclassificadas as propostas com percentuais que o(a) Pregoeiro(a) entender como inexecutáveis e não for comprovada a sua exequibilidade.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1. Os documentos necessários para à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Licitadora, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio no ato da

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

sessão, exceto o(s) documento(s) cuja aceitação está condicionada a verificação de sua validade na Internet, e que possam ser verificados no ato da sessão.

2. O Envelope nº. 2 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos para Habilitação, apresentados em 1(uma) via, devidamente ordenados e numerados, com todas as páginas rubricadas e encabeçadas, necessariamente, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem a baixo:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovação de Representação Legal;
- c) Prova de inscrição do CNPJ;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- g) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Nota: Os documentos relacionados no subitem 2.1, desta cláusula, não precisarão constar do Envelope nº. 2 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

2.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, por meio de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42, da Lei Complementar 123/2006;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal relacionadas nas alienas "a, b, c, d", deste subitem.

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, atualizado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que possibilitem comprovar a situação financeira da empresa, baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) e Índice de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes formas:

Liquidez Geral= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Solvência Geral= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Liquidez Corrente= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis deveram ser assinados por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho regional de Contabilidade (CRC) ao qual se encontra vinculado, devendo, para tanto, encontrar-se munido do selo de segurança emitido pelo (CRC);
- As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos neste subitem deverão comprovar Capital mínimo ou Patrimônio mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), admitida a atualização do valor pelos índices oficiais até a apresentação da proposta.
- Para empresas com menos de 1 (um) ano de existência: fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.

2.3.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1. Sem prejuízo de outras previsões editalícias, a qualificação técnica das Licitantes será comprovada por no mínimo:

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter, a Licitante, fornecido satisfatoriamente os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) Certificado de Registro ou inscrição expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, relacionando com quais companhias trabalha, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Documento declarando que a Licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, podendo ser utilizado o modelo geral do **Anexo VI**;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VII**;
- c) Carta de Adimplência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, conforme **Anexo X**;

3. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº. 123, art. 43, caput).

3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa; (LC nº. 123, art. 43, § 1º).

3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação;

4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante, e preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. Para o Julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU**, conforme Termo de Referência deste Edital, desde que atendidas todas as especificações constantes neste edital e seus anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentaram preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei nº-8.666/93;
2. Após os respectivos credenciamentos, as Licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) os envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que serão desclassificadas as propostas que não atenderam às condições deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem percentuais simbólicos ou irrisórios, de valor zero, salvo comprovado pela Licitante.
4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
5. Será classificada em primeiro lugar a proposta que contenha o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU**, e sucessivamente em ordem decrescente de classificação todas as demais com percentuais menores em até 10% (dez por cento) a de menor percentual.
6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior (item 5), o(a) pregoeiro(a) proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas acima do menor percentual de desconto, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos.
7. Os erros formais verificados nas propostas, quando claramente não resultarem em prejuízos para o julgamento, poderão ser relevados pelo(a) pregoeiro(a), garantido o direito de recurso aos demais licitantes.
8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
9. Caso 2 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem percentuais de desconto iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital o respectivo licitante declarado vencedor, conforme inciso XVI, do art. 4º, da Lei Federal nº-10.520/2002.

11. Fase de Lances:

12.1. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

12.2. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação das propostas;

12.3. O(a) pregoeiro(a) poderá, motivadamente, estabelecer limite para lances, bem como o percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;

12.4. Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

12.5. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº-10.520/02 e Lei Estadual nº-6.474/02, nos termos deste edital;

12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo(a) pregoeiro(a), as Licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.8. Encerrada a etapa competitiva e perfiladas as ofertas em ordem crescente de percentual, á o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor percentual, com vistas à redução do percentual, com vistas à redução.

12. Obtido percentual aceitável na fase de lances, proceder-se-á na forma do disposto no item 15 desta Cláusula.

13. Frustrada a negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará a

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

conformidade entre a proposta classificada escrita do maior percentual de desconto, e o percentual estimado para a contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito.

14. Verificada a aceitabilidade do percentual ofertado, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas na cláusula VII deste Edital.

15. Serão inabilitadas as Licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na cláusula VII deste Edital.

IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após o encerramento dos lances, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

2. Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço, conforme parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

4. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda ao critério disposto no item 1, dessa cláusula, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5. Não havendo a apresentação de novo percentual, inferior ao percentual da proposta melhor classificada, respeitada a ordem de classificação, serão convocadas sucessivamente as demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrem nas condições indicadas no item 1, para que apresentem novas propostas.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

6. Não haverá direito de preferência a ser reclamado, se a autora da melhor oferta já se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, passando-se, desde logo, à negociação do percentual.

7. Não poderá se beneficiar de tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica que apresente as vedações contidas no art. 3º, §4º da LC nº. 123/2006.

8. Perderá o direito ao benefício concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que:

- a) Não apresentar os documentos exigidos para fins de obtenção dos benefícios da lei complementar nº. 123/06.

9. Ficam desde já advertidos os Licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X, do §4º, do Artigo 3º do mesmo Diploma Legal, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a fase de lances, terá início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, na Cláusula VI e seus subitens.

2. No tratamento preferencial a ser dispensado à microempresa e empresa de pequeno porte, quando detentora de melhor oferta, porém com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da CMIP, para saneamento da pendência;

3. Excetuado o disposto no item 2, desta cláusula, nos demais casos em que a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

4. Da Sessão Pública de Pregão será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

5. Na hipótese de nenhum dos proponentes atender as exigências de habitação dispostas no edital, o pregoeiro encerrará o certame licitatório declarando-o fracassado.

XI - DO RECURSO

1. No final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de Memoriais, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3. O recurso interposto deverá ser endereçado ao(a) pregoeira(a), formalmente no Setor de Licitações da CMIP, localizado na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000 ou através de e-mail: licitacao.cmip2021@gmail.com.

4. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à Autoridade Competente.

5. A decisão do(a) pregoeira(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da Presidência da CMIP.

6. O recurso interposto contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

7. O recurso que tem objeto habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Verificando o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, não havendo recursos às decisões do(a) Pregoeiro(a), o objeto deste Pregão será imediatamente adjudicado à Licitante vencedora.
2. Verificando o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.
3. Após a homologação, os envelopes de documentação das demais licitantes permanecerão em poder do(a) pregoeira(a) pelo prazo de 15 (quinze) dias, após, se não retirados pelas licitantes, serão inutilizados.
4. No caso de comparecimento de apenas 01 (um) licitante, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o percentual está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta, examinando em seguida a documentação de habilitação, que se verificada em conformidade com o Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

1. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital, comparecer ao Setor de Licitação, da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP, para assinar o termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **Anexo VIII** do presente instrumento.
2. Será permitido o envio do Termo de Contrato por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse o recebimento por meio eletrônico (e-mail), ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 1, dessa cláusula.
3. O termo de contrato recebido por meio eletrônico deverá ser encaminhado assinado via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez semelhante, no mesmo prazo estabelecido no item 1, dessa cláusula, aos cuidados da Comissão de Licitação da CMIP.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e com a Secretária Estadual da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS).

5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XIV - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº-8.666/93.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CMIP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº-8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CMIP;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual será formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XV - DAS PENALIDADES

1. Em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a licitante vencedora ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de multa de

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a CMIP a rescisão unilateral da avença, com as devidas cominações legais, após o 5º (quinto) dia de atraso.

2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a CMIP poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante vencedor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. Ficará, ainda, impedido de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e nas demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o Licitante que:

- a) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

f) Cometer fraude fiscal;

g) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Edital.

4. As sanções previstas nas alíneas "a, c e d" do item 2 desta CLÁUSULA poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "b" daquele dispositivo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CMIP e, no que couber, às demais penalidades do Capítulo IV da Lei Federal nº-8.666/93.

6. Comprovado Impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CMIP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMIP poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos.

**XVI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO
OBJETO DA LICITAÇÃO, E, DA EXECUÇÃO.**

1. A Contratada deverá providenciar o agenciamento de passagem compreendendo: a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais requisitadas pela Contratante mediante e-mail, ou outro instrumento hábil, com confirmação de leitura ou por requisição/formulário encaminhado pela Contratante.

2. A Contratada, após receber a solicitação da Contratante, deverá primeiramente orçar as passagens em 3 companhias diferentes, encaminhando à Contratante para comparação de valores, bem como horários e roteiros (escalas, conexão, direto etc.) das companhias, e somente após autorização poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo observando ao que determina o Termo de Referência e qualquer outra informação que se fizer necessária;

3. A Contratada, quando solicitado, deverá prestar informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;

4. A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para o e-mail: cmipfinanceiro@gmail.com deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da escolha/solicitação e autorização do Contratante, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação detalhada do quantitativo de passagens e da DU cobrada, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

2. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;

3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, do subitem 2, desta CLÁUSULA, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. A ausência ou a não permanência na sessão ou o abandono do representante credenciado antes do encerramento da sessão, bem como a falta de assinatura da ata, pressupõe total e irrestrita concordância sobre todos os atos práticos durante a sessão, ressaltando ainda que, a falta de manifestação

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

imediate e motivada, reduzida a termo no momento oportuno, ou seja, no ato da lavratura da Ata de Registro de Preço, implica na "decadência do direito de recurso".

3. É facultado ao(à) Pregoeiro(à) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4. A CMIP, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário;

6. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelas Licitantes presentes.

7. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

8. Havendo indício de conluio entre as Licitantes, a CMIP comunicará os fatos à Presidência da Casa, para as providências devidas;

9. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior.

10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deve ser excluído o dia do início, incluindo-se o dia do vencimento, que remeterá ao dia útil subsequente quando seu término ocorrer em feriados ou em dias nos quais não houver expediente na CMIP.

11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

12. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária indicadas no Contrato ou em outro instrumento hábil.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

13. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Anexo II** - Propostas de Preços;
- **Anexo III** - Procuração de Credenciamento;
- **Anexo IV** - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- **Anexo V** - Declaração de enquadramento de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo VI** - Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
- **Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- **Anexo VIII** - Minuta de Contrato Administrativo;
- **Anexo IX** - Minuta de Ata de Registro de Preço.
- **Anexo X** - Carta de adimplimento do Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, emitida pelo CPL.
- **Anexo XI** - Orçamento estimado em planilhas de quantitativo e preços unitários.
- **Anexo XII** - Portaria nº019/2022-GB-CMIP.

XIX - DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

1. Quais solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas ao(a) Pregoeiro(a), protocoladas na Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, ou por e-mail: licitacao.cmip2021@gmail.com, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art. 9º, V da Lei Estadual nº 6.474 de 6 de agosto de 2002 c/c art. 12 do Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000.

2. Nas hipóteses em que os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ensejarem necessidade de alterações no Edital e/ou seus Anexos, será designada nova data para a realização do certame.

3. A não comunicação no prazo mencionado no item 1, desta cláusula, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

Ipixuna do Pará/PA, 03 de agosto de 2022.

ISNARA DE SOUZA SAMPAIO
Pregoeira

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão destina-se ao fornecimento de passagens aéreas para o deslocamento de servidores e vereadores, no intuito de capacitação, permitindo a participação em congressos, conferências, cursos e de possibilitando que os vereadores participem de reuniões parlamentares, reuniões para captação de recursos para benfeitorias a cidade de Ipixuna do Pará e seus Municípios.

2.2. A escolha pelo transporte aéreo é em decorrência dos ganhos relacionados ao tempo despendido, a segurança do passageiro e ao custo-benefício, sendo mais viável para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – CMIP, tendo em vista que muitas viagens são marcadas com um curto prazo para o planejamento e em cidades distantes do município de Ipixuna do Pará/PA, e até mesmo em outro Estado.

3. INFORMAÇÕES PARA A LICITAÇÃO

3.1. O Objeto desse **Termo de Referência (TR)** enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a Lei Federal nº-10.520/2002, sendo possível e viável ser realizada pela modalidade de Pregão.

3.2. Preferencialmente, deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Federal nº-7.892/13, por se mostrar mais econômico e convenientemente viável a esta Gestão, uma vez que poderemos utilizar apenas a quantidade necessária, de acordo com as necessidades, disponibilidades orçamentarias e financeira.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se ainda a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Preferencialmente, deverá ser utilizado o **Critério de Julgamento de Maior Percentual de Desconto da DU** - ou outro critério que apresente ser o mais vantajoso para a Administração Pública.

3.5. A **Ata de Registro de Preço – ARP** decorrente da Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3.6. Nos casos permitidos por **Lei** a autorização de fornecimento, a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, substituirão o **Contrato**.

3.7. O **Contrato** será formalizado de acordo com as necessidades da **CMIP**.

3.8. A prorrogação contratual será realizada nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**, no entendimento das Cortes de Conta e nas leis aplicáveis ao caso concreto.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE
------	-----------	-----	-----	----------------	---------------

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

				PARA PASSAGENS (R\$)	DESCONTO SOBRE A DU (%)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	UND	01	50.000,00	

4.1. Estão compreendidos nos serviços:

4.1.1. Cotação: Comparar as variadas opções de passagens.

4.1.2. Reserva: Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;

4.1.3. Emissão: Geração de um bilhete de passagem aérea;

4.1.4. Reemissão: Geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (**sinônimo de remarcação e alteração**).

4.1.5. Cancelamento: Compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **Contratada** deverá providenciar o agenciamento de passagem compreendendo: a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais requisitadas pela **Contratante** mediante e-mail, ou outro instrumento hábil, com confirmação de leitura ou por requisição/formulário encaminhado pela **Contratante**.

5.2. A **Contratada**, após receber a solicitação da **Contratante**, deverá primeiramente orçar as passagens em 3 companhias diferentes, encaminhando à **Contratante** para comparação de valores, bem como horários e roteiros (escalas, conexão, direto etc.) das companhias, e somente após autorização poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo observando ao que determina o item 5.11 deste TR e qualquer outra informação que se fizer necessária.

5.3. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

5.4. Deverão ser repassadas a **Contratante** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

5.5. A **Contratante** reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, da tarifa de embarque e da DU, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

5.5.1. A **Contratada** deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitada pela **Contratante**, a documentação de que trata o **item 5.5**.

5.5.2. Havendo diferença em desfavor da **Contratante**, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **Contratada** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior em no máximo **10 (dez) dias** corridos da identificação da diferença ou ainda em forma de desconto na nota fiscal/fatura seguinte.

5.6. A **Contratada** deverá providenciar, imediatamente, o cancelamento da passagem aérea, a pedido da **Contratante**, devendo fazer o reembolso do valor total correspondente – no caso de cancelamento efetuado até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque –, quando couber, de acordo com as normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil e das companhias aéreas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação na nota fiscal/fatura.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

5.7. Após solicitação e a devida autorização expressa da **Contratante**, a **Contratada** deverá encaminhar os bilhetes aéreos, de acordo com a necessidade apresentada.

5.8. A **Contratada**, quando solicitado, deverá prestar informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens.

5.9. A **Contratante** solicitará a emissão do bilhete aéreo por meio de Requisição que conterá:

- 5.9.1. número da Requisição;
- 5.9.2. identificação do servidor responsável pela solicitação;
- 5.9.3. dados do(s) passageiro(s) e suas particularidades;
- 5.9.4. destino e aeroporto;
- 5.9.5. data e hora do embarque;
- 5.9.6. sugestão da localização do(s) assento(s) e,
- 5.9.7. voos e valores do site oficial da(s) companhia(s) aérea(s).

5.10. A **Contratada** deverá retornar a Requisição que trata o item “5.1.” deste TR, seguindo, rigorosamente, as suas diretrizes; exceto nos casos em que não seja possível atender aos subitens “5.9.5 - 5.9.7”, devendo a exceção ser devidamente justificada.

5.11. A transação de Emissão de bilhete de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único da DU, independentemente de conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

5.12. No momento da emissão do bilhete, constatada a majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, o **Contratante** deverá ser imediatamente contatado pela **Contratada** para autorização da aquisição em tarifa divergente daquela acordada anteriormente.

5.13. A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para o e-mail: cmipfinanceiro@gmail.com deverá ocorrer no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da escolha/solicitação e autorização do **Contratante**, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.

- 5.13.1. Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da Contratada, deverão ser entregues em até 8 (oito) horas para todos os trechos;
- 5.13.2. No caso do descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.
- 5.13.3. Em caso de recusa da prestação, pela **Contratante**, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela **Contratada**, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Fiscalização da **Contratante**.

5.14. Todas as informações das passagens, como: identificação do voo, horário, poltronas, escalas (se houver), código localizador, dentre outros necessários para o embarque e desembarque, deverão ser encaminhadas via e-mail: cmipfinanceiro@gmail.com.

5.15. É de responsabilidade da **Contratada** resolver quaisquer problemas que venham a surgir com as passagens, embarques e desembarques, ficando a mesma responsável por fornecer contato telefônico, para atendimento 24 horas, para soluções de problemas.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório das passagens não implica na aceitação das mesmas;

6.2. As passagens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste **TR**, apresentarem impropriedade para o uso, serão recusadas e devolvidas parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a **Contratada** obrigada a substituí-las no prazo de 2 (duas) horas, sem

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

qualquer prejuízo a **Contratante**, contados do ato da recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

6.3. Somente após a verificação do enquadramento das passagens com as especificações definidas neste **TR**, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

6.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

6.5. A Administração poderá solicitar informações junto a empresa aérea, para verificar a legitimidade da passagem. Se verificada a inadequação da passagem ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 2 (duas) horas. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste **TR**. Se for declarada pela empresa aérea a falsidade, independente da substituição, as passagens ficarão retidas, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no **art. 96, da Lei Federal nº-8.666/1993**;

6.6. O aceite das passagens pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste **TR**.

7. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

7.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

7.2. As hipóteses de alterações contratuais serão aquelas previstas no **art. 65, da Lei Federal nº-8.666/93**.

8. RESCISÃO

8.1. O **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- III. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação detalhada do quantitativo de passagens e da DU cobrada, devidamente atestada pelo Fiscal de **Contrato**.

10.1.1. O faturamento deverá corresponder à somatória do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da DU;

10.1.2. Deverá ser observado o desconto que será aplicado pela Contratada ao valor de sua remuneração.

9.2. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:

- 9.2.1.1.** número da requisição;
- 9.2.1.2.** nome do passageiro;
- 9.2.1.3.** companhia aérea;
- 9.2.1.4.** número do bilhete;
- 9.2.1.5.** valor da tarifa;
- 9.2.1.6.** taxas aeroportuárias; e,
- 9.2.1.7.** desconto contratual do valor da DU.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

9.3. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis; e,

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras **a, b, c, d, do item 9.3**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste TR, do Edital e Contrato;

10.2. Fiscalizar o cumprimento da execução do **Objeto**;

10.3. Efetuar o pagamento das aquisições conforme condicionantes deste Termo de Referência, Edital e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;

10.4. Efetuar o pagamento das aquisições, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Compra que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do **Objeto**;

10.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Objeto**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Termo de Referência, Edital e Contrato;

10.6. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas na cláusula 11;

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;

10.8. Exercer a fiscalização do **Contrato** por meio de servidor designado.

10.9. Comunicar, em tempo hábil, à **Contratada**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais da prestação de serviços, bem como todos os dados do(s) servidor(es).

10.10. Acompanhar o reembolso dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar o fornecimento do **Objeto** conforme previsto neste **Termo de Referência e Edital e no Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CMIP**;

11.2. Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Turismo (EMBRATUR).

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

11.3. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a **Contratante** autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

11.4. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **CMIP**, a adequação do fornecimento que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Municipalidade**;

11.5. Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir no cumprimento das obrigações assumidas;

11.6. Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores e regras tarifárias vigentes à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação dos valores.

11.7. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a **Contratante** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.8. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **CMIP**.

11.9. Efetuar o maior número de cotações antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

11.10. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, por telefone ou indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa aérea estiver fora do ar e o prazo for exíguo.

11.11. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

11.12. Enviar por meio eletrônico ou entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da **Contratante**.

11.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da **Contratante**.

11.14. Repassar à **Contratante** os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens.

11.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Proceder o reembolso dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores, mediante glosa dos respectivos valores na própria nota fiscal/fatura apresentada pela **Contratada**.

11.17. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o **Contratante** solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a **Contratada** promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o **Contratante**.

11.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do **Contratado**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência do **Contratado** para com estes encargos não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.19. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

11.20. A **Contratada** deverá se responsabilizar pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originado por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do **Contratante**.

11.21. A **Contratada** deverá responder por meio eletrônico às solicitações feitas pela **Contratante**, referentes a reservas, remarcação e reembolso de passagens, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

11.22. A **Contratada** deverá encaminhar as passagens emitidas para o correio eletrônico: cmipfinanceiro@gmail.com no prazo de 2 (duas) horas da autorização de emissão da passagem.

11.23. A **Contratada** deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento às solicitações de caráter emergencial.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. De acordo com o disposto no **caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93**, o representante da **CMIP** que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo **Presidente** desta **Casa de Leis**.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- II. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**
- III. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**
- IV. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**
- V. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IPIXUNA DO PARÁ – PA, 01 de julho de 2022.

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA
Secretário Geral

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO II

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS N°-PPSRP.005/2022-CPL-CMIP (MODELO)**

Empresa (razão social): CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax/E-mail (se houver):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU (%)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	UNID	1	50.000,00	

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

Condições de entrega: De acordo com as condições estabelecidas
no item XVI do Edital.

Banco: _____

Ag. ____-____

C/C. ____-____

Beneficiário: _____

CNPJ n°-____.____.____/____-____

Valor do percentual de desconto (em algarismos e por extenso):

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaramos que foram fornecidos pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, todas as informações e elementos por nós solicitados para o cumprimento das obrigações do objeto licitado. Declaramos, outrossim, que possuímos pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital - Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços n°-PPSRP 005/2022-CPL-CMIP, bem como seus respectivos anexos e que o objeto ofertado atende todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo I do ato convocatório.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2022.

Diretor ou Representante Legal

CPF

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a
licitante.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede ...(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato por seu(s)..... (qualificação do outorgante....., Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PPSRP.005/2022-CPL-CMIP**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome do Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertar na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução e preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Outorgante

CPF nº

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá conter assinatura devidamente reconhecida por cartório competente (firma reconhecida em cartório) ou ser apresentado acompanhado do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, tais como: registro comercial/contrato social/estatuto, ou outro documento equivalente, conforme indicados na alínea "a" do subitem 2.1 do cláusula III do Edital.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C - Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço nº PPSRP.005/2022-CPL-CMIP.

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço completo)
....., inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no
uso de suas atribuições legais, vem:

Pelo presente, declarar, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PPSRP.005/2022-CPL-CMIP**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de agenciamento de viagens: cotação, reserva, emissão, cancelamento e reemissão de passagens aéreas nacionais, com a apresentação de todos os documentos estabelecidos no Edital.

Por ser verdade assina o presente.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C – Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço nº
PPSRP.005/2022-CPL-CMIP.

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço
completo)....., inscrita no CNPJ
sob nº, neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais,
vem:

Eu, nome completo, representante legal da empresa nome da
pessoa jurídica, interessada em participar do processo
licitatório - **Pregão Presencial no Sistema de Registro de
Preço nº PPSRP.005/2022-CPL-CMIP, DECLARO**, sob as penas da
lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste
ato convocatório, que a nome da pessoa jurídica,
inscrita no CNPJ sob nº, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela
Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014, cujos termos
declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto,
a participar do Processo Licitatório em questão, exclusivo a
participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Ipixuna do Pará/PA, _____ de _____ de 2022.

Representante legal
RG nº
(com carimbo da empresa)

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C - Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço nº
PPSRP.005/2022-CPL-CMIP.

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço
completo)....., inscrita no CNPJ
sob nº, neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais,
vem:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se defere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser verdade assina o presente.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
A/C - Comissão Municipal de Licitação.

Ref.: Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço nº PPSRP.005/2022-CPL-CMIP.

(Razão Social da Empresa),
estabelecida na (endereço
completo), inscrita no CNPJ
sob nº, neste ato
representada pelo seu
(representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais,
vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo
licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente
qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação
citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de
contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão
de contratar com a Administração, e que se compromete a
comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°-___/2022-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL N°-025/2022 - CMIP

PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° PPSRP.005/2022-CPL-CMIP.

**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE
VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO,
CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
E DE OUTRO A EMPRESA**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF n°- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **FABIO DE ALMEIDA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade n°- M8750369 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n°-040.536.536-57, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF: _____.____/____-____, com sede na _____, n°-_____, Bairro: _____, CEP: _____.____-____, (município)/(UF), Fones (____):_____-_____, e-mail: _____; sócio-administrador, _____, (nacionalidade), estado civil), (profissão), Cédula de Identidade n°-_____, inscrito no CPF/MF sob o n°-_____.____-____, contato (____) _____.____-_____, residente e domiciliado na _____, n°-_____, Bairro: _____, CEP: _____.____-_____, (município)/(UF), doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à ATA DE REGISTRO DE PREÇO ____/2022 - CMIP, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL N°-025/2022-CMIP que versa sobre o PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°-PPSRP.005/2022-CPL-CMIP.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n°-10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal n°-7.892/13 e subsidiariamente a Lei Federal n°-8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como à Lei Complementar n°-123/2006, alterada pela Lei Complementar n°-147/2014 e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta Consolidada apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMISSÃO

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

3.1. Especificações dos itens e estimativa de quantidades e preços constam serão as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU (%)

3.2. Estão compreendidos nos serviços:

- 3.2.1. Cotação:** Comparar as variadas opções de passagens.
- 3.2.2. Reserva:** Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;
- 3.2.3. Emissão:** Geração de um bilhete de passagem aérea;
- 3.2.4. Reemissão:** Geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (sinônimo de remarcação e alteração);
- 3.2.5. Cancelamento:** Compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá providenciar o agenciamento de passagem compreendendo: a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais requisitadas pela Contratante mediante e-mail, ou outro instrumento hábil, com confirmação de leitura ou por requisição/formulário encaminhado pela Contratante.

4.2. A Contratada, após receber a solicitação da Contratante, deverá primeiramente orçar as passagens em 3 companhias diferentes, encaminhando à Contratante para comparação de valores, bem como horários e roteiros (escalas, conexão, direto etc.) das companhias, e somente após autorização poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo observando ao que determina o item 4.11 deste Contrato e qualquer outra informação que se fizer necessária.

4.3. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

4.4. Deverão ser repassadas a Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.5. A Contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, da tarifa de embarque e da DU, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4.5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação de que trata o item 4.5.

4.5.2. Havendo diferença em desfavor da Contratante, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior em no máximo 10 (dez) dias corridos da identificação da diferença ou ainda em forma de desconto na nota fiscal/fatura seguinte.

4.6. A Contratada deverá providenciar, imediatamente, o cancelamento da passagem aérea, a pedido da Contratante, devendo fazer o reembolso do valor total correspondente - no caso de cancelamento efetuado até 24 (vinte e quatro)

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

horas antes do embarque -, quando couber, de acordo com as normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil e das companhias aéreas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação na nota fiscal/fatura.

4.7. Após solicitação e a devida autorização expressa da Contratante, a Contratada deverá encaminhar os bilhetes aéreos, de acordo com a necessidade apresentada.

4.8. A Contratada, quando solicitado, deverá prestar informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens.

4.9. A Contratante solicitará a emissão do bilhete aéreo por meio de Requisição que conterá:

- 4.9.1.** número da Requisição;
- 4.9.2.** identificação do servidor responsável pela solicitação;
- 4.9.3.** dados do(s) passageiro(s) e suas particularidades;
- 4.9.4.** destino e aeroporto;
- 4.9.5.** data e hora do embarque;
- 4.9.6.** sugestão da localização do(s) assento(s) e,
- 4.9.7.** voos e valores do site oficial da(s) companhia(s) aérea(s).

4.10. A Contratada deverá retornar a Requisição que trata o item "4.1." deste Contrato, seguindo, rigorosamente, as suas diretrizes; exceto nos casos em que não seja possível atender aos subitens "4.9.5 - 4.9.7", devendo a exceção ser devidamente justificada.

4.11. A transação de Emissão de bilhete de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único da DU, independentemente de conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

4.12. No momento da emissão do bilhete, constatada a majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, o Contratante deverá ser imediatamente contatado pela Contratada para autorização da aquisição em tarifa divergente daquela acordada anteriormente.

4.13. A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para o e-mail: cmipfinanceiro@gmail.com deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da escolha/solicitação e autorização do Contratante, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.

- 4.13.1.** Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da Contratada, deverão ser entregues em até 8 (oito) horas para todos os trechos;
- 4.13.2.** No caso do descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.
- 4.13.3.** Em caso de recusa da prestação, pela Contratante, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela Contratada, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Fiscalização da Contratante.

4.14. Todas as informações das passagens, como: identificação do voo, horário, poltronas, escalas (se houver), código localizador, dentre outros necessários para o embarque e desembarque, deverão ser encaminhadas via e-mail: cmipfinanceiro@gmail.com.

4.15. É de responsabilidade da Contratada resolver quaisquer problemas que venham a surgir com as passagens, embarques e desembarque, ficando a mesma

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

responsável por fornecer contato telefônico, para atendimento 24 horas, para soluções de problemas.

CLÁUSULA 5 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento provisório das passagens não implica na aceitação das mesmas;

5.2. As passagens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no TR e neste Contrato, apresentarem impropriedade para o uso, serão recusadas e devolvidas parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-las no prazo de 2 (duas) horas, sem qualquer prejuízo a Contratante, contados do ato da recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.3. Somente após a verificação do enquadramento das passagens com as especificações definidas do TR e deste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

5.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

5.5. A Administração poderá solicitar informações junto a empresa aérea, para verificar a legitimidade da passagem. Se verificada a inadequação da passagem ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 2 (duas) horas. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no TR, Edital e neste Contrato. Se for declarada pela empresa aérea a falsidade, independente da substituição, as passagens ficarão retidas, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei Federal nº-8.666/1993;

5.6. O aceite das passagens pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas no TR e neste Contrato.

CLÁUSULA 6 – DO VALOR

6.1. O valor global da Contratação é de R\$ _____.

6.2. O quantitativo indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço nº PPSRP.005/2022-CPL-CMIP e na Cláusula 3 deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **Contratante** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA 7 – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação detalhada do quantitativo de passagens e da DU cobrada, devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato;

7.1.1. O faturamento deverá corresponder à somatória do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da DU;

7.1.2. Deverá ser observado o desconto que será aplicado pela Contratada ao valor de sua remuneração.

7.2. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:

7.2.1. número da requisição;

7.2.2. nome do passageiro;

7.2.3. companhia aérea;

7.2.4. número do bilhete;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- 7.2.5. valor da tarifa;
- 7.2.6. taxas aeroportuárias; e,
- 7.2.7. desconto contratual do valor da DU.

7.3. A quitação do valor será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- Banco: _____
Ag. _____
C/C. _____
Beneficiado: _____
CNPJ nº-_____/_____/_____-__

7.4. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 7.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 7.4.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 7.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4**, deste **Contrato** a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

7.6. A **Contratante** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as passagens emitidas estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.7. A **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos deste **Contrato**.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 8 - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato terá vigência de ____/____/____ até ____/____/____.

9.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **Contratante**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

9.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

10.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**
- 10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**
- 10.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do TR, do Edital e neste Contrato;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

- 11.2. Fiscalizar o cumprimento da execução do Objeto;
- 11.3. Efetuar o pagamento das aquisições conforme condicionantes do TR, Edital e neste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;
- 11.4. Efetuar o pagamento das aquisições, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Compra que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do Objeto;
- 11.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do Objeto, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no TR, Edital e neste Contrato;
- 11.6. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas na cláusula 12;
- 11.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 11.8. Exercer a fiscalização do Contrato por meio de servidor designado.
- 11.9. Comunicar, em tempo hábil, à **Contratada**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais da prestação de serviços, bem como todos os dados do(s) servidor(es).
- 11.10. Acompanhar o reembolso dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar o fornecimento do Objeto conforme previsto no Termo de Referência e Edital e neste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMIP;
- 12.2. Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Turismo (EMBRATUR).
- 12.3. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a **Contratante** autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa.
- 12.4. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da CMIP, a adequação do fornecimento que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- 12.5. Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir no cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.6. Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores e regras tarifárias vigentes à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação dos valores.
- 12.7. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a **Contratante** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 12.8. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

12.9. Efetuar o maior número de cotações antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

12.10. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, por telefone ou indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa aérea estiver fora do ar e o prazo for exíguo.

12.11. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

12.12. Enviar por meio eletrônico ou entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da **Contratante**.

12.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da **Contratante**.

12.14. Repassar à **Contratante** os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens.

12.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16. Proceder o reembolso dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores, mediante glosa dos respectivos valores na própria nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.

12.17. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o **Contratante** solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a **Contratada** promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o **Contratante**.

12.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do **Contratado**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência do **Contratado** para com estes encargos não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

12.19. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

12.20. Se responsabilizar pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originado por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do **Contratante**.

12.21. Responder por meio eletrônico às solicitações feitas pela **Contratante**, referentes a reservas, remarcação e reembolso de passagens, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

12.22. Encaminhar as passagens emitidas para o correio eletrônico: cmipfinanceiro@gmail.com no prazo de 2 (duas) horas da autorização de emissão da passagem.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

12.23. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento às solicitações de caráter emergencial.

CLÁUSULA 13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

13.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

13.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **Contratante** designado para este fim.

CLÁUSULA 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

14.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

14.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

14.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

14.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

14.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 15 - RECURSOS FINANCEIROS

15.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2022:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção.

CLÁUSULA 16 - PUBLICIDADE

16.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

17.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ipixuna do Pará, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de ____ de ____.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - FABIO DE ALMEIDA SOUZA
CPF/MF nº-040.536.536-57
CONTRATANTE

(Nome da Contratada)
CNPJ/MF nº-____.____.____/____-____
Sócio-administrador - _____
CPF/MF nº-____.____.____-____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Anexo IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-___/2022-CMIP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº-34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **FABIO DE ALMEIDA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº-M8750369 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº-040.536.536-57, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF: _____._____/_____-_____, com sede na _____, nº-_____, Bairro: _____, CEP: _____._____-_____, (município)/(UF), Fones (____):_____-_____, e-mail: _____; sócio-administrador, _____, (nacionalidade), estado civil), (profissão), Cédula de Identidade nº-_____, inscrito no CPF/MF sob o nº-_____._____._____-_____, contato (____) _____._____-_____, residente e domiciliado na _____, nº-_____, Bairro: _____, CEP: _____._____-_____, (município)/(UF), doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº PPSRP.005/2022-CPL-CMIP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
«ITENS_REG_PRECOS»

1º PARÁGRAFO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2º PARÁGRAFO - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/05 e no Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 9.488/18 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

2º PARÁGRAFO - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador

3º PARÁGRAFO - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

4º PARÁGRAFO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5º PARÁGRAFO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

6º PARÁGRAFO - As aquisições por órgãos ou entidades "caronas" não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme §3º, do art. 22 do Decreto Federal nº-7.892/13.

7º PARÁGRAFO - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme II, do §4-A, do art. 22 do Decreto Federal nº-7.892/13.

8º PARÁGRAFO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1º PARÁGRAFO - A Contratada deverá providenciar o agenciamento de passagem compreendendo: a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais requisitadas pela Contratante mediante e-mail, ou outro instrumento hábil, com confirmação de leitura ou por requisição/formulário encaminhado pela Contratante.

2º PARÁGRAFO - A Contratada, após receber a solicitação da Contratante, deverá primeiramente orçar as passagens em 3 companhias diferentes, encaminhando à Contratante para comparação de valores, bem como horários e roteiros (escalas, conexão, direto etc.) das companhias, e somente após autorização poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo observando ao que determina o TR e Contrato e qualquer outra informação que se fizer necessária

3º PARÁGRAFO - A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para o e-mail: cmipfinanceiro@gmail.com deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da escolha/solicitação e autorização do Contratante, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.

4º PARÁGRAFO - Todas as informações das passagens, como: identificação do voo, horário, poltronas, escalas (se houver),

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

código localizador, dentre outros necessários para o embarque e desembarque, deverão ser encaminhadas via e-mail: cmipfinanceiro@gmail.com.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

1º PARÁGRAFO - O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação detalhada do quantitativo de passagens e da DU cobrada, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

2º PARÁGRAFO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

1º PARÁGRAFO - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº-PPSRP.005/2022-CPL-CMIP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

2º PARÁGRAFO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

3º PARÁGRAFO - As sanções previstas no inciso I do 1º parágrafo desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4º PARÁGRAFO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5º PARÁGRAFO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2º PARÁGRAFO - O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3º PARÁGRAFO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4º PARÁGRAFO - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

5º PARÁGRAFO - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

negociação.

6º PARÁGRAFO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7º PARÁGRAFO - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - O recebimento provisório das passagens não implica na aceitação das mesmas;.

2º PARÁGRAFO - As passagens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no TR e Contrato, apresentarem impropriedade para o uso, serão recusadas e devolvidas parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-las no prazo de 2 (duas) horas, sem qualquer prejuízo a Contratante, contados do ato da recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

3º PARÁGRAFO - Somente após a verificação do enquadramento das passagens com as especificações definidas no TR e no Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

4º PARÁGRAFO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

5º PARÁGRAFO - A Administração poderá solicitar informações junto a empresa aérea, para verificar a legitimidade da passagem. Se verificada a inadequação da passagem ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 2 (duas) horas. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste TR. Se for declarada pela empresa aérea a falsidade,

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

independente da substituição, as passagens ficarão retidas, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei Federal nº-8.666/1993;

6º PARÁGRAFO - O aceite das passagens pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas no TR e Contrato.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I. A pedido, quando:

- a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III. Automaticamente:

- a. por decurso de prazo de vigência da Ata;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

b. quando não restarem fornecedores registrados;

IV. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1º PARÁGRAFO - O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2º PARÁGRAFO - Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

3º PARÁGRAFO - A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O percentual ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual, será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1º PARÁGRAFO - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2º PARÁGRAFO - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº PPSRP.005/2022-CPL-CMIP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

3º PARÁGRAFO - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

4º PARÁGRAFO - A publicação resumida desta Ata de Registro de

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

5º PARÁGRAFO - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ipixuna do Pará/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ipixuna do Pará/PA, DATA.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - FÁBIO DE ALMEIDA SOUZA
CPF/MF: 040.536.536-57
ÓRGÃO GERENCIADOR

(Nome da Fornecedora)
CNPJ/MF nº-____.____.____/____-____
Sócio-administrador - _____
CPF/MF nº-____.____.____-____
FORNECEDORA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço nº
PPSRP.005/2022 - CPL - CMIP.

Declaramos, por intermédio desta, que a empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, com sede à
_____, Bairro _____, Cidade de
_____, CEP: _____.____-____, não apresenta qualquer
impedimento para participar do(s) evento(s) acima
relacionado(s).

Ipixuna do Pará/PA, ____ de _____ de _____.

(DADOS DO EMISSOR)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Anexo XI

Orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

O preço estimado por item, neste Edital, foi o preço médio cobrado no mercado do município de Ipixuna do Pará:

Nº	ITEM	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU (%)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	UND	01	50.000,00	30%



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

PORTARIA Nº 019/2022 – GP-CMIP

Em, 3 de janeiro de 2022.

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA NA MODALIDADE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, os servidores abaixo relacionados:

- **ISNARA DE SOUZA SAMPAIO** ----- Pregoeira/Membro da Equipe de Apoio
- **MARIA VALDELINA DA SILVA HOLANDA** --- Membro da Equipe de Apoio
- **MARILENE MORAIS MEDEIROS** ----- Membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º O pregoeiro que não estiver a frente da Sessão Pública, atuará automaticamente como Membro da Equipe de Apoio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário de Licitações.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, 3 de janeiro de 2021.


FÁBIO DE ALMEIDA SOUZA
Presidente

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Municipal de Ipixuna do
Pará.

Raimundo Nonato B. de Souza
Secretário Geral